CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

**PROJETO DE LEI Nº 300/2025**

Dispõe sobre a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas (tranca-rodas) como medida administrativa para os veículos estacionados em local proibido no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas, conhecido como tranca-rodas, como medida administrativa a ser utilizada pelos órgãos municipais de trânsito para veículos estacionados em local proibido, conforme regulamentação do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2°. A aplicação do dispositivo de travamento de rodas tem como finalidade:

I - Inibir o estacionamento irregular e recorrente em locais proibidos;

II - Reduzir a necessidade de remoção dos veículos por guincho;

III - Evitar transtornos ao tráfego e à mobilidade urbana;

IV- Preservar o direito de ir e vir dos pedestres e da segurança viária

Art. 3°. O Agente de Trânsito, ao constatar infração sujeita à remoção do veículo, poderá optar pela aplicação do tranca-rodas, realizando os seguintes procedimentos:

I - Aplicar o tranca-rodas;

II - Lavrar o auto de infração;

III - Colar aviso visível ao condutor, com orientações para regularização.

Parágrafo único. O aviso disposto no inciso III conterá:

I - Número da infração;

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

II - Local e horário da infração;

III - Procedimentos para pagamento da multa e solicitação de liberação;

IV - Penalidades pelo descumprimento.

Art. 5º. Caberá à Superintendência de Trânsito de Salvador (Transalvador) regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo os procedimentos operacionais, os casos de exceção e a capacitação dos agentes para a aplicação do dispositivo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

Jorge Araújo
Vereador-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Salvador, a aplicação prioritária do dispositivo de travamento de rodas – popularmente conhecido como tranca-rodas – como medida administrativa para veículos estacionados em local proibido, conforme prevê o Código de Trânsito Brasileiro.

A medida tem como foco a redução da reincidência de infrações de estacionamento irregular, que prejudicam a fluidez do trânsito, comprometem a mobilidade urbana e colocam em risco a segurança de pedestres e demais condutores.

Ao priorizar o uso do tranca-rodas em vez da remoção imediata do veículo por guincho, busca-se minimizar transtornos logísticos e financeiros tanto para o infrator quanto para a administração pública, além de conferir maior agilidade na atuação dos agentes de trânsito. A iniciativa também visa preservar vagas regulamentadas, áreas de carga e descarga, calçadas e faixas de pedestres, locais onde frequentemente há desrespeito às normas de trânsito.

O dispositivo permite que a penalidade seja aplicada de maneira eficaz e educativa, já que o condutor é obrigado a regularizar a infração antes de seguir seu trajeto, evitando o agravamento da situação ou penalidades mais severas.

Diante do exposto, e ciente de que a medida representa um avanço na gestão de trânsito e na promoção do respeito ao espaço público, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação.

Salvador, 01 de agosto de 2025.

Jorge Araújo
Vereador-PP